



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti, Pedro Paulo do Rego Luna Filho , sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular. Presente a Sessão o Sub-Gerente de Fiscalização do CREA-PB Eng° Ambiental/Seg. Trab. Juan Ébano Soares Alencar. Justificou a ausência o Conselheiro Iure Borgues de Moura Aquino .
2.0	Discussão/Aprovaçãode Atas	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Apreciação da Súmula n° 270 (13.03.2017)- Sessão Ordinária, que ficará pendente para próxima reunião.
3.0	Informes	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Cumprimenta a todos. -A CEMQGEOMINAS, informou aos conselheiros que iria apresentar a presidência do CREA/PB uma propositura para elaboração de um plano de ação conjunta CREA/PB, ANVISA e SRTE/PB, com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>objetivo de implantarmos um processo de fiscalização para adequações dos ambientes públicos, ambientes comerciais e industriais voltado para qualidade do ar e controle de poluição em ambientes interiores, sendo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Ar Condicionado), em conformidade com a Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, a fim de garantir através da prevenção, a saúde e integridade física dos trabalhadores do comércio e indústria, bem como da população nos seus momentos de lazer em áreas de vivências climatizadas, tais como shoppings centers, etc.</p> <p>-Para que esse trabalho possa ser iniciado, a CEMQGEOMINAS, através do seu coordenador, irá pleitear ao CREA/PB, a liberação do auditório no dia 26 de abril de 2017, das 15 às 16 horas, para realização de uma palestra gratuita a ser ministrada pelo engenheiro mecânico do CREA/AL, Sr. Francisco de Assis Medeiros.</p>
4.0	Expedientes	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	<p>-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:</p> <p>-Encaminha para conhecimento Ofício Circular n° 0671, que encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, que <i>“Dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica e Acervo Técnico Profissional.”</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

5.0	Ordem do Dia	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:</p> <p>5.1 - 1044923/2015 – MAX SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA ME; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que Firma denominada MAX SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA ME, sediada na av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 213, Parque Verde, Cabedelo/PB, o qual através de seu representante legal, Sr. Maxwell Maia da Silva, requer o registro da empresa interessada, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Produção Mecânica PHILIPPE CONRADO DE FIGUEIREDO ELIAS, RNP n° 161335998-5, e; <u>considerando</u> que o representante legal da empresa interessada, Sr. Maxwell Maia da Silva requereu o registro da empresa em 06 de novembro de 2015; <u>considerando</u> que a empresa MAX SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA ME, tem no seu objeto social atividades com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que a empresa interessada apresentou o ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, o qual encontra-se no processo; <u>considerando</u> que consta no processo o cartão do CNPJ da empresa interessada; <u>considerando</u> que o profissional indicado como responsável técnico da empresa interessada, Engenheiro de Produção</p>
------------	--------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>Mecânica PHILIPPE CONRADO DE FIGUEIREDO ELIAS, RNP n° 161335998-5, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 14:00 às 18:00 horas e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; <u>considerando</u> que encontra-se no processo a ART n° PB20160102036 de cargo e função do responsável técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada em conformidade com o contrato de prestação de serviços; <u>considerando</u> que o Engenheiro de Produção Mecânica PHILIPPE CONRADO DE FIGUEIREDO ELIAS, RNP n° 161335998-5, responde tecnicamente pela empresa MARCONI PINTO METALÚRGICA LTDA ME, situada na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que a empresa requerente tem endereço na cidade de Cabedelo/PB e o profissional RT reside em João Pessoa/PB, não havendo incompatibilidade na prestação do serviço em tela; <u>considerando</u> que o Engenheiro de Produção Mecânica PHILIPPE CONRADO DE FIGUEIREDO ELIAS, RNP n° 161335998-5 apresentou declaração de endereço residencial e a empresa interessada apresentou a declaração de endereço comercial no município de Cabedelo/PB; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro e considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do CONFEA; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa interessada; <u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> o parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 14 de março de 2017, recomendando o deferimento, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do REGISTRO PESSOA JURÍDICA, da empresa interessada MAX SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA ME, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção Mecânica PHILIPPE CONRADO DE FIGUEIREDO ELIAS, RNP nº 161335998-5, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1062446/2017 -REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo em que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>aempresaREFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, sediada na Rua José Cesar de Carvalho, S/N - distrito industrial, Mangabeira, João Pessoa/PB e registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000342028-0, o qual através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Ismael Nickson Pinto de Araujo, RNP n° 161314026-6. Analisamos todos os documentos anexo a este processo, no que refere-se ao nome do profissional com mais de uma responsabilidade técnica, situação atual em que o profissional é responsável técnico da empresa HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - CREA-PB n° 000344216-0 e 3M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CREA-PB n° 000033872-3, e; <u>considerando</u> que a documentação anexada a este processo atende a Lei Federal 5.194/66, a Resolução do CONFEA 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do CREA/PB e a Decisão PL 99/2016; <u>considerando</u> que a empresa REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, tem no seu objeto social atividades secundárias com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico Ismael Nickson Pinto de Araújo, RNP n° 161314026-6, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa requerente, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>08:00 às 12:00 horas e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; <u>considerando</u> que o Engenheiro Mecânico Ismael Nickson Pinto de Araújo, RNP n° 161314026-6, responde tecnicamente por outras empresas na jurisdição do CREA/PB, HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - CREA-PB n° 000344216-0, sediada em João Pessoa/PB com carga horária de 04 (quatro) horas por dia do referido engenheiro, sendo das 19:00 às 23:00 horas e 3M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CREA-PB n° 000033872-3, sediada em Cabedelo/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia do referido engenheiro, sendo das 13:00 às 17:00 horas e declarou as obras e serviços em execução pelas referidas empresas; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - CREA-PB n° 000344216-0 (1% de cota); <u>considerando</u> que a empresa requerente tem endereços na cidade de Pombal/PB e o profissional RT reside em João Pessoa/PB, não havendo incompatibilidade na prestação do serviço em tela; <u>considerando</u> que as empresas e o profissional indicado como RT possuem endereços em João Pessoa/PB e Cabedelo/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pela empresa HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME -</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>CREA-PB n° 000344216-0 e declarou os serviços em EXECUÇÃO pela empresa 3M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CREA-PB n° 000033872-3; <u>considerando</u> que a existência dos autos de infração 91066/2013 (falta de Registro PJ), 91067/2013 (falta de ART), 300016876/2015 (falta de ART) e 300021938/2016 (falta de ART) lavrados contra a empresa requerente; <u>considerando</u> que os autos de infração estão 91066/2013 (falta de Registro PJ), 91067/2013 (falta de ART) em fase de “notificação”; <u>considerando</u> que os autos de infração 300016876/2015 (falta de ART) e 300021938/2016 estão na CEMQGEOMINAS que julgou pela manutenção das multas no patamar mínimo (os fatos geradores foram eliminados) estando, ambos, em fase de recurso ao plenário; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo, nesta data, permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas TRÊS empresas relacionadas, de acordo com o ATO N° 02/03 deste Regional; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional; <u>considerando</u> que foram cumpridas todas as formalidades vigentes do sistema CREA e CONFEA, neste processo; <u>considerando</u> o parecer favorável da Assessoria Técnica aos</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 29/03/2017, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável, pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Engenheiro Mecânico Ismael Nickson Pinto de Araújo, RNP n° 161314026-6, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais, a partir da data de sua respectiva inclusão no SITAC (Sistema Corporativo do Crea-PB). Em face da tripla responsabilidade técnica pretendida pela profissional indicada como RT, o presente processo também deverá ser apreciado pelo Plenário deste Conselho. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1061045/2017 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO; Assunto: Auto de Infração (300026479/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo sobre o Auto de Infração (300026479/2017) contra a pessoa jurídica PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, lavrado em 20/01/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 31/01/2017, por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que consta que a empresa interessada requereu o registro da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A., por meio do protocolo 1051490/2016; <u>considerando</u> que em 16 de maio de 2016, esse conselho solicitou uma lista de documentos pendentes que deveriam ser providenciado pela empresa interessada, esclarecendo que após o recebimento da documentação solicitada, o CREA/PB iria encaminhar os boletos para pagamento das taxas de registro e anuidade; <u>considerando</u> que a empresa requerente não apresentou a documentação solicitada e permaneceu sem registro no CREA-PB. Desta forma, o processo foi encaminhado ao GFIS para que fossem tomadas as devidas providências; <u>considerando</u> que em 19 de outubro de 2016, esse conselho encaminhou a empresa interessada o ofício de n° OF. 808/2016-PRES/GREG/SRPJ datado de 19 de outubro de 2016, notificando a empresa interessada acerca do processo n° 1051490/2016, no qual constava problemas com a documentação apresentada pela empresa requerente, impedindo o trâmite do processo em tela. Para tanto esse conselho concedeu por meio do ofício, um prazo de 10 (dez) dias para que as pendências listadas no despacho anexo ao ofício fossem resolvidas dentro deste prazo, sob pena da empresa interessada ser autuada nos moldes da legislação em vigor; <u>considerando</u> que o referido ofício foi recebido</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>pela empresa interessada por meio de carta registrada por AR em 01 de novembro de 2016; <u>considerando</u> que após a concessão do prazo a empresa interessada <u>não regularizou</u> sua situação e assim sendo, esse conselho em 20 de janeiro de 2017 impetrou o auto de infração 300026479/2017, tendo o mesmo sido recebido pela empresa interessada por meio de carta registrada por AR em 31 de janeiro de 2017; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 – 1058256/2016– FERNANDO TEIXEIRA BATISTA; Assunto: Auto de Infração (300025016/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo onde solicita diligência a GFIS – Gerência de Fiscalização, para verificação de evidências, podendo ser fotos do local comprovando que a empresa interessada estava realizando atividades de Perfuração e construção de poços de água.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>5.5 - 1057938/2016 - LAGOA SHOPPING GESTÃO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI - ME; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre Auto de Infração (300025703/2016) contra a pessoa jurídica LAGOA SHOPPING GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI - ME, lavrado em 01/11/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/11/2016, por EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA JURIDICA, não apresentar ART dos projetos estrutural e hidrossanitário, e ART de projeto e instalação da Central de Gás referente à reforma e readequação de área comercial do Edifício Manoel Pires (Antiga Loja Esplanada), com 03 pavimentos e área de 5.400,00m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a CEMMQGEOMINAS, relatar apenas o exercício ilegal por pessoa jurídica quanto a ART de projeto e ART de instalação de sistema de central de gás, ficando as demais ART’s na competência da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA; <u>considerando</u> que o auto de infração se deu no, LAGOA SHOPPING (ANTIGA LOJA ESPLANADA) situado no PARQUE SOLON DE</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>Relator: Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>LUCENA, 205, TÉRREO, CENTRO, JOÃO PESSOA, PB. A empresa interessada encontrava-se efetuando as obras de reforma do SHOPPING, sem empresa registrada neste conselho e sem registrar as ART's e sem contrato de prestação de serviço entre a empresa interessada e a proprietária onde houve a infração, evidenciado por meio de fotos constantes nos autos do processo; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1058077/2016 – NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA - EPP; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.7 – [REDACTED] – PROCESSO DE CARATER ÉTICO; Assunto: Denúncia contra a empresa [REDACTED]; Relator:</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.8 - [REDACTED] – PROCESSO DE CARATER ÉTICO; Assunto: Denúncia contra a empresa [REDACTED]; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.9 – 1039745/2015 – JOSIVALDO BARBOSA MONTEIRO - ME; Assunto: Auto de Infração (300017478/2015) – Com Defesa/Com regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.10 – 1038612/2015 – JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVICOS LTDA; Assunto: Registro do Curso de Técnico em Refrigeração e Climatização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião o Coordenador Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, em que a JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVICOS LTDA - (KRONOS NEXUS), localizada na cidade de João Pessoa/PB, através do seu representante Legal, solicita o Cadastramento do Curso Técnico em Refrigeração e Climatização, e; <u>considerando</u> a manifestação da Assessoria Técnica em 12 de dezembro de 2016;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p><u>considerando</u> a Deliberação n° 03/2017 da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB, de 16 de março de 2017; <u>considerando</u> que consta na Tabela de Títulos do CONFEA, o Título de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, código 133-19-00, estabelecida pela Resolução 0473/02; <u>considerando</u> que em consulta ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC verificamos que o Título de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado convergiu para o Título de Técnico em Refrigeração e Climatização (vide página 261 da Tabela de Convergência); <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser as fixadas no art. artigo 2° da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3° e 4° do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do Curso baseia-se no disposto no Anexo II da resolução n° 1.073/2016 – CONFEA; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA está devidamente cadastrada no CREA/PB; <u>considerando</u> que a Carga mínima exigida pelo MEC é de 1.200 (mil e duzentas) horas; <u>considerando</u> a análise da documentação pela Assessoria Jurídica; 10) Considerando a análise da documentação pela Assessoria Técnica; <u>considerando</u> que os documentos atende a Resolução 1.073 de 22 de abril de 2016 /</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>CONFEA, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, à solicitação da JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA., pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o cadastro do Curso requerido, concedendo o Título de TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, Código 133-19-00 – Tabela de Título do CONFEA, aos egressos deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 – 1035705/2015 – MUNICIPIO DE TAPEROÁ; Assunto: Auto de Infração (300009442/2014) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.12 – 1040015/2015 – SAT - SERVICO DE ASSITENCIA TECNICA LTDA ME; Assunto: Auto de Infração (300012215/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300012215/2015) contra a pessoa jurídica SAT - SERVICO DE ASSITENCIA TECNICA LTDA ME, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida da execução dos serviços de manutenção preventiva de bombas de combustíveis do Posto O Barretão, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 13/07/2015; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme PB20150031229 em 15/07/2015, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13- 1040008/2015- SAT - SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME; Assunto: Auto de Infração (300012212/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>processo sobre Auto de Infração (300012212/2015) contra a pessoa jurídica SAT - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida da execução dos serviços de manutenção preventiva de bombas de combustíveis do Posto Marauto, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 13/07/2015; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme PB20150031226 em 15/07/2015, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>5.14- 1038668/2015- RS.COM CONSTRUÇÕES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300011849/2015) – Com Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300011849/2015) contra a pessoa jurídica RS.COM CONSTRUÇÕES LTDA, lavrado em 28/05/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida da montagem de elevador de obra, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/05/2015; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a apresentou defesa escrita de forma intempestiva para análise da Câmara Especializada. Frisando que os elementos apresentados na defesa não justificam o pedido de anulação do Auto de Infração emitido; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>da infração, de forma tempestiva (dentro do prazo estabelecido por essa Câmara), 18 dias após o recebimento do Auto de Infração, com a ART nº PB20150026876, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 – 1038668/2015– RS.COM CONSTRUÇÕES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300011849/2015) – Com Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (300011850/2015) contra a pessoa jurídica RS.COM CONSTRUÇÕES LTDA, lavrado em 28/05/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente montagem de 01 (um) elevador de obras para içamento de materiais e 04 (quatro) elevadores de içamento de materiais e trabalhadores, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/05/2015; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a interessada apresentou defesa escrita de forma intempestiva para análise da Câmara Especializada. Frisando que os elementos apresentados na defesa não justificam o pedido de anulação do Auto de Infração emitido; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador de forma tempestiva (dentro do prazo estabelecido por essa Câmara), 18 dias após o recebimento do Auto de Infração, com a ART n° PB20150026878, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 – 1060390/2017– ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma denominada ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., com Matriz estabelecida na Rua Pedro Hage Jahara, 400 – Área 1 – Imboassica, Macaé/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 97.428.668/0001-76, apresentando como RT o</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>Eng. Mec. RODRIGO FREISLEBEN, CREA-RS nº 220321765-0, Visto 7486 PB, com atribuição inicial fixada no artigo 12 da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00 e 13h00min as 17h48min (segunda a sexta-feira - ART PB20170113741), e; <u>considerando</u> que a empresa ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., tem no seu objeto social atividades com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside no Rio de Janeiro/RJ e já responde pela empresa ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. (requerente) na jurisdição do Crea-RJ; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Mec. RODRIGO FREISLEBEN, CREA-RS nº 220321765-0, Visto 7486, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro e considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p><i>participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo Eng. Mec. RODRIGO FREISLEBEN, CREA-RS n° 220321765-0, Visto 7486 PB, é de 08h48min/dia, nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO n° 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...);”</i>; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Campina Grande/PB; <u>considerando</u> que a empresa requerente possui no seu quadro técnico outro profissional da modalidade mecânica para atuar na jurisdição do Crea-RJ (vide CRQ do Crea-RJ em anexo); <u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nesta jurisdição, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. RODRIGO FREISLEBEN, CREA-RS nº 220321765-0, Visto 7486 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 – 1060616/17 – GERALDO MAGELA DA SILVA EIRELI - EPP (SERRALHARIA CRUZEIRO); Assunto: Auto de Infração (300026127/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator:Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, sobre Auto de Infração (300026127/2016) contra a pessoa Jurídica GERALDO MAGELA DA SILVA EIRELI - EPP (SERRALHARIA CRUZEIRO), lavrado em 12/01/2017 com Aviso de Recebimento (AR) em 19/01/2017, onde o presente processo trata-se de falta de registro de Pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais, bem como pela Licença emitida na SUDEMA nº 3865/2016 LO - Processo nº 2016-</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>007328/TEC/LO-3245 (Fabricação de esquadrias de metal), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 – 1060622/2017 – MINERACAO YAYU LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300026125/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator:Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, sobre Auto de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>Infração (300026125/2016) contra a pessoa Jurídica MINERAÇÃO YAYU LTDA - ME, lavrado em 12/01/2017 com Aviso de Recebimento (AR) em 17/01/2017, onde o presente processo trata-se de falta de registro de Pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais, bem como pela Licença emitida na SUDEMA n° 3845/2016 LO - PROCESSO 2016-000780/TEC/LO-1603 (Extração mecanizada de argila numa área total de 43,25 hectares, onde a área de lavra é de 10 hectares referente ao Processo DNPM n° 846.299/2013), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p><u>INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 – 1037657/2015 – GRAMIN - MINERACAO GRANITOS DO NORDESTE LTDA; Assunto: Auto de Infração (300011806/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300011806/2015) contra a pessoa Jurídica GRAMIN - MINERACAO GRANITOS DO NORDESTE LTDA, lavrado em 07/05/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de falta de registro de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, ou seja, falta de ART de relatório Anual de Lavras, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a empresa autuada não apresentou defesa escrita</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1061461/2017 - EMBU INDIVIDUALIZADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS DE GLP LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (500000668/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Autode Infração (500000668/2017) contra a pessoa Jurídica EMBU INDIVIDUALIZADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS DE GLP LTDA - EPP - I-GAS, lavrado em 31/01/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/02/2017, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente ao serviço de instalação de Central de Gás (Individualização da medição do Gás), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, do Confea;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p><u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 – 1057550/2016 – KEILA ALVES DE QUEIROZ TORRES - ME (ÁGUA DELÍCIA); Assunto: Auto de Infração (300025587/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300025587/2016) contra a pessoa Jurídica KEILA ALVES DE QUEIROZ TORRES - ME (AGUA DELICIA), lavrado em 24/10/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>01/11/2016, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus Objetivos Sociais (Fabricação de águas envasadas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Carlos Cabral de 5.22 – 1039860/2015 – FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

	Araújo	<p>Assunto: Auto de Infração (300016899/2015) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300016899/2015) contra a pessoa jurídica FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 15/07/2015, referente à execução dos serviços de Manutenção de Balanças, conforme Certificado de Conformidade N° 3032/2015 e 3034/2015, para atender a empresa AMIP Assistência Medica Infantil da Paraíba S/S LTDA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde alega que “não possuem registro e não podem ter em virtude dos seus certificados não serem aceitos pelo CREA para tal credenciamento, não tinham conhecimento, nem tampouco foram alertados da necessidade de ART para execução dos serviços prestados”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que até a presente</p>
--	---------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 – 1039716/2015– FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016894/2015) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300016894/2015) contra a pessoa jurídica FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, lavrado em 25/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 15/07/2015, referente á execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em balanças, conforme contrato mensal (OS114), vide NFS e 1001313, para atender a empresa Amazonas Produtos para Calçados LTDA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde alega que “não possuem registro e não podem ter em virtude dos seus certificados não serem aceitos pelo CREA para tal</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>credenciamento, não tinham conhecimento, nem tampouco foram alertados da necessidade de ART para execução dos serviços prestados”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1039215/2015- FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA;Assunto: Auto de Infração (300016563/2015) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300016563/2015) contra a pessoa jurídica FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, lavrado em 08/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/07/2015, referente á execução dos serviços técnicos de ajustes, recuperação e calibração em uma balança marca TOLEDO, conforme NFSe 1001072, para atender a empresa DURATEX S.A, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p><u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde alega que “Não possuímos registro e não podemos ter em virtude de nossos certificados não são aceitos pelo CREA para tal credenciamento, não tínhamos conhecimento, nem tampouco fomos alertados da necessidade de ART para execução dos serviços prestados em equipamento de tamanha simplicidade, e se soubéssemos não teríamos executados. Não temos condições financeiras de ter um profissional com registro no CREA especificamente para este fim, sobretudo por que os serviços executados por nós nas fábricas são bastante esporádicos. Informamos ainda que todos os serviços prestados nestes estabelecimentos são acompanhados por Engenheiros das mesmas e a partir de agora já estamos deixando bem claro aos nossos clientes que não emitimos ART”; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>5.25 – 1040745/2015– JM TEC LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016847/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300016847/2015) contra a firma JM TEC LTDA, lavrado em 28/07/2015, e recebido a comunicação por AR em 28/04/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART “referente ao serviço de Manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador, para atender o Condomínio do Edifício Shamu, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/04/2016; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme ART PB20160075425 em 16/05/2016; <u>considerando</u> que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel, <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 – 1046531/2015– JM TEC LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018498/2015) - Com Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300018498/2015) contra a firma JM TEC LTDA, lavrado em 25/11/2015, e recebido a comunicação por AR em 28/04/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART “referente ao serviço de Manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador, para atender o Residencial Labadee, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/04/2016; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme ART PB20160075324 em 16/05/2016; <u>considerando</u> que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel, <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de abril de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 – 1053477/2016 – NORTEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300023560/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300023560/2016) contra a pessoa Jurídica NORTEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, lavrado em 30/06/2016 com Aviso de Recebimento (AR) em 18/08/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente aos serviços de manutenção preventiva, nos ar condicionados tipo splits para atender o Supermercado Pão de Açúcar Bessa, conforme ordem de manutenção nº 41785372, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 -“a câmara especializada competente julgará à revelia o</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p><i>autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p> <p>5.28 – 1061424/2017– MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA – ME; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Iure Borgues de Moura Aquino, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.29 – 1037267/2015– MANUEL JOSE SANTOS - ME; Assunto: Auto de Infração (300011229/2015) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borgues de Moura Aquino, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>5.30 - 1056496/2016 - ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300024674/2016) - Com Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.31 - 1039023/2015 - CONSTRUTORA PERFURACAO AGUA VIVA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300011902/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.32 - 1057926/2016 - IVANILDO VASCONCELOS DOS SANTOS - ME; Assunto: Auto de Infração (300025849/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.33 - 1035968/2015 - JOSÉ GOMES DE SOUZA FILHO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO - ME; Assunto: Auto de Infração (300011420/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>5.34 – 1035881/2015 – JOSÉ WEB JET TELECOM LTDA – ME; Assunto: JOSÉ WEB JET TELECOM LTDA - ME; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300011586/2015) contra a pessoa Jurídica WEB JET TELECOM LTDA - ME, lavrado em 31/03/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente aos serviços montagem de torre de serviço de telecomunicações, conforme ordem de manutenção n° 41785372, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</p>	<p>Revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.35 – 1057842/2016– MTA REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E ESTRUTURAS LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300025595/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300025595/2016) contra a pessoa Jurídica MTA REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E ESTRUTURAS LTDA - EPP, lavrado em 31/10/2016, e recebido a comunicação por AR em 14/11/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, conforme seus objetivos sociais (Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial - Instalação e manutenção elétrica). Empresa presta serviço de limpeza geral em sala de máquinas, verificação de parâmetros de operação e todos os testes e verificações contidas em checklist, conforme visita</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>técnica preventiva para atender a loja 64 MAKRO Campina Grande/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
5.0	Homologação de Processos	Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	6.0 Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”: 6.1 - Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>N° 075/2017 – CEMQGEOMINAS. - 1062345/2017 - Refrilar Refrigeração LTDA – ME; 1059031/2016 - Sicla Engenharia LTDA; 1051971/2016 - Maria Adélia Pereira da Silva – Me; 1062339/2017 - Ciclar - Ciclo de Ar Assistência Técnica LTDA – EPP.</p> <p>6.2 – Inclusão de Responsável Técnico: Homologado através da Decisão N° 076 e 077/2017 – CEMQGEOMINAS. - 1060781/2017 - CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A. e 1063296/2017 - NÓBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.</p> <p>6.3- Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 086 e 087/2016 – CEMQGM.- 1063174/2017 - Jaqueline Matias da Silva; 1063127/2017 - Danilo Campos de; 1063126/2017 - Priscilla Gomes Borges; 1062784/2017 - Raiff de Melo Vieira; 1062375/2017 - Diego Felipe Barbosa de Miranda; 1062374/2017 - Andeni Barros da Silva; 1062209/2017 - Paulo Cesar Dias Santos; 1059751/2016 - Victor Zago Gomes Ferreira; 1054004/2016 - Emanuel Queiroga Cavalcanti.</p> <p>6.4 – Anotação de Cursos e Títulos: Homologados através da Decisão N° 088/2017 – CEMQGEOMINAS. 1062475/2017 - Afrânio Antônio Correia - Engenheiro Mecânico.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 271

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de abril de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

6.0	Interesses Gerais	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Sem Informes.
7.0	Encerramento	Eng° Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

			Coordenador
			CoordenadorAdjunto
			Membros